

MENSAGEM Nº 57 /2021

Maceió, 27 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 330/2020 que ***“Dispõe sobre o Plano Emergencial para a proteção das pessoas em situação de rua no Estado de Alagoas, que estabelece medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19”***, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, algumas das alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 330/2020 impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A supramencionada propositura, precisamente os arts. 7º, II e VI, e §§ 1º, 2º, 3º e 4º; e 8º, §§ 2º e 3º, violam o disposto no art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa.

Ademais, o art. 8º do prospecto, ao impor composição de Comitê com representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL e o art. 9º ao fixar prazo de regulamentação ao Poder Executivo ofendem formal e materialmente a Constituição Federal de 1988, na medida em que diretamente viola os Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 330/2020, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA